ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO: TCE/001119/2016 - PGE/2017030181-0
ORIGEM: **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SSP**
RESPONSÁVEL: MAURÍCIO TELES BARBOSA e outros
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE **2015**

PARECER: PA-NTCE-EGS-054/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Irregularidades que não comprometem o mérito das contas. Aprovação com recomendações.

Trata-se de análise das contas relativas ao exercício de 2015 da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SSP**, do Gestor em epígrafe e os demais indicados no apêndice do Relatório de Auditoria.

A Quarta Coordenadoria de Controle Externo/4ª CCE sugeriu a aprovação das contas com recomendações em razão dos achados 5.5.1a, 5.5.2a, 5.5.2b e 6.1.

O Ministério Público de Contas opinou pela aprovação das contas em apreço, com recomendações e ressalvas em relação aos itens 5.5.1a, 5.5.2a, 5.5.2b, além de pugnar pelo destaque das contas do Departamento de Polícia Técnica/DPT.

Vieram os autos a esta Procuradoria por solicitação do Exmo. Senhor Conselheiro Revisor.

É o breve relato.

Dentre os achados da Auditoria em comento, destaco aqueles indicados pela Auditoria como passíveis de recomendações:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GXODG3NTIX

5.5.1a: Divergências apuradas entre valores financeiros de bens de consumo;

5.5.2 a: Divergências apuradas entre valores financeiros de bens de móveis;

5.5.2 b: Inconformidades na guarda e controle de bens permanentes;

6.1 Irregularidades em Auditorias anteriores

Nesse diapasão insta salientar que **os Gestores apresentaram justificativas e providências encaminhadas para sanar as falhas apontadas**, consoante se observa dos ofícios indicados: Ofício n.º795/CCI/2016 do Exmo. Secretário Maurício Teles Barbosa; Ofício n.º467/SI/CAF do Sr. Rogério Magno de Almeida Medeiros, informando acerca da baixa dos bens inservíveis; Ofício n.º338/2016, de José Roberto Alves dos Santos e Ofício n.º273/2016 de Rosana Lobo Amaral de Castro.

Considerando a natureza das faltas apontadas, que não comprometem o mérito das contas ora apreciadas, **reputo suficiente que a Corte de Contas, no exercício da função pedagógica, que também lhe é inerente, recomende ao Gestor que empreenda esforços, a fim de prevenir as ocorrências apontadas pela Auditoria**.

Ante o exposto, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 005/1991, em concordância com a conclusão da 4ª CCE, manifesto-me pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, com recomendações.

Evolua-se o expediente ao Gabinete da Exma. Conselheira Relator.

NÚCLEO DE ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, 07 de abril de 2017.

ERIKA GRIMM DE SÁ
Procuradora do Estado
O.S. PA 006/2015

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GXODG3NTIX

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Erika Oliveira Grimm de Sa
Representante da Procuradoria - Assinado em 07/04/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GXODG3NTIX